



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

DECRETO Nº 043/2023 DE 03 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação e execução da Lei Municipal nº 429 de 26 de maio de 2022, serviço público de Loteria Municipal de Itinga do Maranhão, a instituição do Comitê Gestor da Loteria Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, DO ESTADO DO MARANHÃO, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município;

CONSIDERANDO que é assegurado pela Constituição Federal o direito dos Estados e Municípios para explorar seus serviços públicos de loterias;

CONSIDERANDO que tal exploração material deve ser realizada de maneira a assegurar receitas não tributárias, estas voltadas para atender as demandas sociais em sentido lato, no âmbito do Município de Itinga do Maranhão, conforme a Lei Municipal nº 429/2022;

CONSIDERANDO que é necessário assegurar a estabilidade jurídica para plena exploração dos serviços públicos regulados por este Decreto

DECRETA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA, DA ATRIBUIÇÃO, DOS CONCEITOS E DO OBJETO

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Administração, Governo e Gestão Pública (SMAGG) responsável pela orientação e acompanhamento da exploração dos serviços públicos de loterias, incluindo as atividades de regulação, de fiscalização e de penalização contratual daqueles que atuam nas atividades relacionadas a este regulamento, na jurisdição do Município de Itinga do Maranhão, sem prejuízo das competências previstas na Lei Municipal nº 429 de 26 de maio de 2023.

Parágrafo único. A SMAGG, como gestora da Loteria de Itinga do Maranhão (LMIM) deve executar direta ou indiretamente, mediante contratação de serviços, de concessão de seu serviço público de loterias ou de licenciamento do mesmo, todas as modalidades de jogos



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

envolvendo apostas e sorteios previstos na Legislação Federal, de maneira a assegurar recursos não tributários para o cumprimento de sua missão institucional.

Art. 2º - Fica instituído o Comitê Gestor da LMIM (CGLMIM) composto por 1 (um) titular e um suplente designados pelo Prefeito dentre os seguintes órgãos:

I – SMAGG – Secretaria Municipal da Administração, Governo e Gestão Pública, a quem competirá a sua presidência;

II - Gabinete do Prefeito (GP);

III – Controladoria-Geral do Município (CGM);

IV - Procuradoria-Geral do Município (PGM);

V - Secretaria Municipal de Finanças (SMF);

§ 1º A exploração indireta dos serviços públicos da LMIM neste Município poderá ser realizada por meio de concessão, permissão, autorização ou outras modalidades de contratação ou parcerias previstas em lei, observadas as normas e atos regulamentares.

§ 2º A SMAGG poderá celebrar convênios com outros órgãos e entidades públicos da União, de outros Estados ou dos Municípios, para cumprir as suas finalidades atinentes à exploração do serviço público de loteria.

§ 3º A exploração imediata do serviço público de loteria, como meio de assegurar receitas não tributárias ao Município, competirá à SMAGG, por intermédio do credenciamento dos interessados que o requererem e cumprirem as exigências normativas e editalícias, via permissão ou autorização para as modalidades lotéricas descritas nos incisos do art. 5º deste Decreto.

§ 4º As concessões, permissões, autorizações ou outras modalidades de contratações ou parcerias previstas em lei serão precedidas dos respectivos credenciamentos e emitidas para os interessados que atenderem aos requisitos de idoneidade, capacidades técnica e financeira e demais condições previstas em lei, nos atos normativos expedidos pela SMAGG e no respectivo edital, observadas as disposições deste Decreto e da Lei nº 429, de 26 de maio de 2022.

§ 5º A forma disposta no § 3º deste artigo deverá ser adotada até que o órgão competente para análise de parcerias da Administração conclua e apresente os estudos da modelagem jurídica indicada para a respectiva exploração.



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Art. 3º - São competências do CGLMIM:

I - Definir o modelo de exploração dos jogos por meio físico, de base territorial, bem como os jogos com geração e apostas online, podendo, inclusive, fazer tais explorações direta e indiretamente, através de contratação de serviços, de concessão, permissão, autorização e de licenciamento via procedimento de credenciamento, conforme o caso;

II - Emitir regulamentos através de Portarias da sua Presidência;

III - fixar prazos para o cumprimento de obrigações decorrentes da lei, dos contratos de serviços, de concessão ou das licenças para a exploração de jogos em geral, incluindo aqueles explorados online, quando aqueles não estejam expressamente fixados na Legislação;

IV - Pronunciar-se sobre os planos de implantação e projetos de construção de infraestruturas e de outros equipamentos que constituam obrigações legais ou contratuais das prestadoras de serviços, das concessionárias ou das licenciadas;

V - Exercer os poderes e as competências atribuídas ao Município, por lei ou por contrato, realizando uma gestão criteriosa e eficaz voltada para salvaguardar o interesse público e sua missão institucional;

VI - Decidir, definitivamente, os processos administrativos de sua alçada e, se for o caso, aplicar as multas e demais medidas sancionatórias previstas na lei, por força dos seus contratos, bem como adotar as medidas cautelares que se revelem necessárias;

VII - deliberar sobre a realização das diligências necessárias à boa prossecução dos processos sancionatórios, sempre assegurando a ampla defesa e o contraditório, nos termos da lei e da Constituição da República;

VIII - expedir e aprovar códigos de conduta ou manuais de boas práticas no âmbito dos jogos de sua competência;

IX - Expedir relatórios sobre as atividades inerentes à exploração do serviço público da LMIM;

X - Elaborar e executar o orçamento anual dos serviços necessários para as atividades de regulação e fiscalização dos agentes responsáveis pelos Jogos, bem como assegurar a respectiva execução;

XI - realizar os procedimentos de formação dos contratos de serviço, de concessão, permissão, autorização ou de expedição das licenças, conforme o caso, de maneira a



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

selecionar e permitir que o serviço público de loteria seja explorado com eficiência e responsabilidade;

XII - homologar os sistemas técnicos e tecnológicos relacionados aos jogos de maneira geral, incluindo as apostas online;

XIII - determinar, sempre que necessário, a realização de auditorias, inquéritos, sindicâncias ou outras averiguações respeitantes à gestão e funcionamento dos agentes exploradores, incluindo sua situação econômica, financeira ou tributária, assegurando a integridade da prestação do serviço público de loterias, e

XIV - controlar, inspecionar, regular, sancionar e deliberar acerca da exploração, direta ou indireta, do serviço público de loteria neste Município, observadas as mesmas modalidades de atividades lotéricas definidas pela legislação federal.

## CAPÍTULO II

### DAS MODALIDADES LOTÉRICAS

Art. 4º - Para efeitos deste Decreto consideram-se:

I - Loteria: serviço público municipal, criado pela Lei nº 429, de 26 de maio de 2022, tem por objeto o fomento de áreas sociais relevantes, através da captação de receita não tributária resultante da exploração de modalidades lotéricas no território do Município de Itinga do Maranhão;

II - Modalidade lotérica: todo grupo de produtos ou eventos em que há registro de aposta, sorteios ou competições com premiações, autorizados pelo CGLMIM e que tenha sido instituída originalmente na legislação federal com esse título;

III - Operador lotérico municipal: pessoa jurídica de direito privado, na qualidade de concessionária, de permissionária ou de autorizada para o desenvolvimento de produtos e de todas as demais atividades necessárias à respectiva comercialização, através da internet ou de pontos de venda físicos, no Município de Itinga do Maranhão;

IV - Produto Lotérico: produto criado com fundamento nas modalidades lotéricas vigentes e em conformidade com as normativas do CGLMIM;

V - Plano Lotérico: documento que conterà as condições gerais de cada produto lotérico, suas características e descrições;

VI - Ludopatia: comportamento aditivo que consiste em apostar e jogar sucessiva e descontroladamente.



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

§ 1º O montante destinado aos prêmios deverá constar expressamente no Plano Lotérico de cada Produto Lotérico comunicado e aprovado previamente pelo CGLMIM, podendo ser alterado a cada novo período ou nos termos dos contratos com o operador lotérico, para garantir a sua competitividade e eficiência, visando sempre atender o interesse público do Município.

§ 2º Se a modalidade lotérica for de quota fixa, ela deverá ser explorada sem a fixação de percentual destinado à premiação, eximindo o CGLMIM, bem como o próprio Município, dos riscos financeiros em eventual resultado negativo da operação; entenda-se como de quota fixa a modalidade lotérica em que o apostador sabe, de antemão, o exato valor que poderá receber a título de premiação em relação à aposta registrada;

§ 3º Se a modalidade lotérica for de quota variável, na qual o valor do prêmio a ser pago ao vencedor será conhecido após a realização da aposta ou do sorteio, o montante destinado à premiação deverá ser, no mínimo, o percentual previsto na norma federal respectiva para a mesma modalidade, a fim de assegurar a competitividade, a segurança e a arrecadação para o Município de Itinga do Maranhão, nos termos das condições previstas para cada modalidade; e

§ 4º Nos Produtos Lotéricos que envolvam sorteios ou premiação instantânea, os respectivos Planos Lotéricos deverão observar o percentual mínimo destinado ao pagamento dos prêmios, este calculado em relação ao valor de face do bilhete ou da aposta registrada, conforme normativas divulgadas pelo CGLMIM.

§ 5º Em atenção ao contido neste artigo, o percentual mínimo destinado ao cálculo para pagamento de prêmios e os recolhimentos dos respectivos tributos, estes que em conjunto formam o payout, obedecerá à tabela do Anexo I deste Decreto.

Art. 5º - Serão explorados, nos termos deste Decreto, os produtos lotéricos criados e aprovados conforme as descrições gerais das modalidades lotéricas contidas no art. 14, § 1º, e art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, assim denominadas:

I - Modalidade lotérica passiva: modalidade em que o apostador adquire bilhete já numerado, em meio físico (impresso) ou virtual (eletrônico e on-line disponibilizado na internet);

II - Modalidade de concurso de prognósticos numéricos: modalidade em que o apostador tenta prever quais serão os números sorteados no concurso;

III - Modalidade de concurso de prognóstico específico: modalidade instituída pela Lei Federal nº 11.345, de 14 de setembro de 2006;



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

IV - Modalidade de prognósticos esportivos: modalidade em que o apostador tenta prever o resultado de eventos esportivos;

V - Modalidade lotérica de resultado instantânea: modalidade que apresenta, de imediato, se o apostador foi ou não contemplado com alguma premiação; e

VI - Modalidade de prognóstico esportivo de quota fixa: modalidade que consiste em sistema de apostas relativas a eventos reais de temática esportiva, em que é definido, no momento de efetivação da aposta, quanto o apostador pode ganhar em caso de acerto do prognóstico.

§ 1º Respeitados os atos jurídicos perfeitos, as modalidades listadas neste dispositivo seguirão as leis que vierem substituir, modificar ou integrar com a Lei Federal nº 13.756, de 2018.

§ 2º Visando à exploração imediata das modalidades lotéricas acima descritas, como meio de assegurar receitas não tributárias ao Município de Itinga do Maranhão, a SMAGG ou o CGLMIM estão autorizados a selecionar publicamente, mediante procedimento próprio, a exploração dos serviços públicos de loterias.

§ 3º Os produtos desenvolvidos nos termos das modalidades lotéricas tratadas por este Decreto, deverão atender, minimamente, as seguintes disposições:

I - Publicação das regras de cada produto lotérico, disponível no site próprio da loteria municipal e nos próprios produtos lotéricos;

II - Previsão de práticas de controle à ludopatia, integridade, lisura e publicidade das apostas e dos sorteios, com a manutenção de um canal de atendimento ao consumidor, custeado pelo operador autorizado ou permissionário;

III - previsão de destinação de receita para o Município de Itinga do Maranhão, na qualidade de royalties sobre os direitos de exploração, em percentual não inferior a 12% (doze por cento), este incidente sobre a receita operacional bruta da Loteria referente aos produtos lotéricos de todas as modalidades, exceto os relativos à modalidade prevista no art. 5º, inc. VI deste Decreto, cujo percentual deverá ser não inferior a 5% (cinco por cento);

IV - Previsão de destinação de receita para o Município de Itinga do Maranhão, na qualidade de royalties sobre os direitos de exploração, em percentual incidente sobre a receita operacional bruta da Loteria referente aos produtos lotéricos de todas as modalidades;

§ 4º Cada Produto Lotérico terá a sua dinâmica de sorteio descrita previamente na cartela do produto, preferencialmente, ou em outros meios de maneira inequívoca, aqui considerado o conjunto de regras que define a quantidade e preço das apostas, a quantidade,



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

a qualidade e o valor dos prêmios, a probabilidade de premiação, o prazo previsto de circulação, meios de comercialização, tecnologias empregadas e as demais especificações que compõem um produto lotérico e/ou uma série de sorteios e produtos, podendo, ainda, adotar o resultado dos sorteios da Loteria da União Federal para as modalidades similares;

§ 5º Para as modalidades em que houver a captação de apostas pela internet ou outro meio eletrônico, deve ficar previamente assegurado o atendimento à territorialidade, mediante certificação por pessoa jurídica ou órgão especializado, a ser determinado pelo CGLMIM.

### CAPÍTULO III

#### DA RECEITA DA LOTERIA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

**Art. 6º** - A receita operacional líquida do serviço da LMIM é o produto da arrecadação proveniente da exploração dos produtos lotéricos, deduzidos os custos de administração do referido serviço pelo Município de Itinga do Maranhão.

§ 1º Produto da arrecadação, para os fins deste Decreto, inclusive para a incidência do disposto no § 3º, inc. III do art. 5º deste Decreto é o resultado do total arrecadado com a comercialização dos produtos lotéricos, deduzidos o total dos prêmios pagos no mesmo período, os tributos incidentes sobre a premiação.

§ 2º O recolhimento do produto da arrecadação deverá ser realizado pela pessoa jurídica concessionária, permissionária ou autorizada, a qualquer título, para explorar o serviço público de loterias, sem custo para o Município, devendo formalizar a prestação de contas mensalmente, com o respectivo repasse devido ao Município de Itinga do Maranhão.

§ 3º A base de cálculo dos repasses de finalidade social ou outros, será sempre a receita destinada ao Município de Itinga do Maranhão.

§ 4º Em todos os produtos lotéricos municipais comercializados deverá ser assegurada uma participação previamente definida em percentual, a título de receita para o Município de Itinga do Maranhão, na qualidade de royalties, calculada conforme previsto no § 3º, inc. III do art. 5º deste Decreto, garantindo, assim, a viabilidade econômica e mercadológica dos produtos lotéricos ofertados no território de Itinga do Maranhão, tal como determinado no § 3º deste artigo.

§ 5º Os prêmios não reclamados em até 90 (noventa) dias serão destinados ao financiamento de ações voltadas à assistência social.

**Art. 7º** Constituem receitas do Município decorrentes da exploração do serviço de loteria no Município de Itinga do Maranhão:



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

- I - O produto da arrecadação proveniente da exploração das modalidades lotéricas, a título de royalties;
- II - A receita decorrente de pagamentos da outorga fixa pela concessão e pela expedição da permissão ou da autorização, conforme o caso, e que será devida por todos os operadores lotéricos;
- III - os rendimentos decorrentes de aplicações financeiras;
- IV - Os auxílios, subvenções, doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- V - O resultado de acordos e de convênios celebrados;
- VI - Outras fontes permitidas em Lei.

#### CAPÍTULO IV

#### DA DESTINAÇÃO DA RECEITA

**Art. 8º** A receita líquida obtida com a exploração do serviço público da LMIM terá a seguinte destinação:

- I - 40% (quarenta por cento) para o fundo municipal de saúde;
- II - 30% (trinta por cento) para o fundo municipal da agricultura;
- III - 30% (trinta por cento) para o fundo municipal de segurança pública.

Parágrafo único. A SMAGG disciplinará a forma da entrega do produto da arrecadação prevista neste artigo.

**Art. 9º** Compete à SMAGG, podendo ser delegado ao CGLMIM, credenciar os operadores lotéricos do Município de Itinga do Maranhão, mediante comprovação do atendimento de todos os requisitos constantes deste Decreto e dos respectivos editais, para que estes, por meio de concessão, permissão, autorização ou outras modalidades de contratação ou parcerias previstas em lei, realizem a exploração do serviço público de loterias pelo prazo de até 5 (cinco) anos, renováveis por igual período.

§ 1º Os operadores lotéricos credenciados deverão desenvolver todas as ações necessárias, às suas custas e responsabilidades, e explorar o serviço público de loteria do Município, limitado às modalidades que lhes forem permitidas, nos termos das leis federais e municipal, deste Decreto e do Edital, e nos limites do território do Município de Itinga do Maranhão.



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

§ 2º Os operadores lotéricos deverão, mensalmente, prestar contas à SMAGG e ao CGLMIM, devendo informar todos os dados sobre:

- I - Faturamento;
- II - Premiações;
- III - pagamento de tributos;
- IV - Recolhimento da outorga variável devida ao Município.

Art. 10. É ato de competência do Secretário da SMAGG, podendo ser delegada ao CGLMIM, dispor sobre a auditoria dos sorteios lotéricos, as certificações de produtos e os procedimentos lotéricos ou outros temas correlatos.

#### CAPÍTULO V

##### DA FISCALIZAÇÃO

Art. 11. A SMAGG na qualidade de executora do serviço da LMIM poderá diretamente, ou mediante convênio, ajuste, contrato ou outros instrumentos congêneres, realizar vistoria nos equipamentos, processos e procedimentos, bem como requerer, quando necessárias, as devidas inspeções, inclusive da vigilância sanitária.

Parágrafo único. A prerrogativa de que trata o caput deste artigo abrange o acesso às dependências, itens, documentos e equipamentos dos operadores lotéricos relacionados à prestação do serviço de loteria, observado o devido processo legal, o direito à confidencialidade e o direito de propriedade dos administrados.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS PENALIDADES

Art. 12. Conforme previsto na legislação de regência das contratações públicas e de fiscalização, prevista neste Decreto, de competência da SMAGG, podendo ser delegada ao CGLMIM, a inobservância, pelos concessionários, permissionários, autorizados e demais contratados para as atividades lotéricas no Município, das normas previstas em lei, regulamento ou edital, implicará sanções administrativas, independentemente de ordem judicial e conforme a gravidade da conduta, por meio de auto de infração devidamente fundamentado, nos seguintes termos:

- I - Advertência;



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

II - Multas, conforme leis de que tratam das contratações públicas;

III - suspensão temporária de funcionamento;

IV - Cassação do credenciamento, permissão ou autorização ou outra forma de contratação.

Parágrafo único. Nenhuma modalidade lotérica prevista neste Decreto poderá ser explorada no território do Município de Itinga do Maranhão sem concessão, permissão, autorização ou outras modalidades de contratação ou parcerias previstas em lei realizadas pelo CGLMIM, salvo quando exploradas pela União Federal e pelo Estado do Maranhão, na forma da lei.

#### CAPÍTULO VII

#### DA SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTROLE INTERNO, COMPLIANCE E OUVIDORIA

**Art. 13.** A SMAGG deverá instituir e regulamentar a Secretaria Executiva de Controle Interno, Compliance e Ouvidoria (SECCO), especificamente para a LMIM, composta pelo Agente de Controle Interno, Agente de Compliance e Ouvidor, sendo administrativamente subordinada ao Secretário da SMAGG e tecnicamente articulada ao Sistema Municipal de Controle Interno e Compliance da Controladoria-Geral do Município (CGM).

#### CAPÍTULO VIII

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** Os operadores lotéricos e demais agentes, incluindo os prestadores de serviço, responsabilizar-se-ão pela correta exploração dos produtos lotéricos, bem como responderão por todos e quaisquer atos praticados por seus representantes legais ou prepostos, especialmente pelos efeitos decorrentes desses atos, que venham a causar prejuízo a terceiros, mesmo que contratem pessoas jurídicas administradoras.

**Art. 15.** A participação em campanha publicitária, a aposta e a aquisição de produto lotérico de quaisquer modalidades municipais são vedadas às pessoas com idade inferior a 18 (dezoito) anos e às pessoas incapazes nos termos da Lei.

**Art. 16.** A implementação das disposições deste Decreto fica condicionada à observância da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Art. 17. A SMAGG e o CGLMIM estão autorizados a desenvolver mecanismos de cooperação administrativa com outros entes da Federação, em especial em matéria de prevenção e punição de práticas ilícitas relativas a jogos com exploração física ou online.

Parágrafo único. Adicionalmente ao caput deste artigo deve ser assegurado o jogo responsável, incluindo a criação de banco de dados com informação atualizada sobre as pessoas que voluntária, administrativa ou judicialmente, se encontrem impedidas de jogar.

Art. 18. Fica autorizado ao CGLMIM, no exercício das suas atribuições, a utilização, diretamente ou através de terceiros, de sistemas ou plataformas digitais de inovação tecnológica, para execução de atividades de recebimento de receitas, bem como, pagamento de prêmios, providenciando o intercâmbio entre créditos originados da compra de suas loterias e as demais facilidades providenciadas pelo Município de Itinga do Maranhão, nos termos da Legislação Federal.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, 03 DE MAIO DE 2023.



LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão

uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

**DECRETA**

**Art. 1º - NOMEAR para o Cargo** de Provedor em Comissão de Secretário de Agricultura, Pesca e Abastecimento da Prefeitura de Itinga do Maranhão, o Senhor **ALOIZO SOUZA DO CARMO** a partir da presente data.

**Art. 2º -** Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 03 de maio de 2023.

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**

**PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO**

*Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA*

*Código identificador: 81fc1401d1527b6b31b6b86e060ee9d9*

**DECRETO Nº 040/2023, DE 03 DE MAIO DE 2023.**

**DECRETO Nº 040/2023, DE 03 DE MAIO DE 2023.**

**LÚCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA**, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021.

**DECRETA**

**Art. 1º - NOMEAR para o Cargo** de Provedor em Comissão de Secretário de Regularização Fundiária de Itinga do Maranhão, o Senhor **RAIMUNDO NETO PEREIRA DA SILVA**, a partir da presente data.

**Art. 2º -** Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 03 de maio de 2023.

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**

**PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO**

*Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA*

*Código identificador: 5a08b18a6e0334ac551ab8b77c8bef8a*

**DECRETO Nº 041/2023, DE 03 DE MAIO DE 2023.**

**DECRETO Nº 041/2023, DE 03 DE MAIO DE 2023.**

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

**DECRETA**

**Art. 1º - NOMEAR para o Cargo** de Provedor em Comissão de Secretária Adjunta de Assistência Social de Itinga do Maranhão, a Senhora **ROSILENE GONÇALVES DE SOUSA**, a partir da presente data.

**Art. 2º -** Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 03 de maio de 2023.

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**

**PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO**

*Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA*

*Código identificador: 0fc687285a16f9507a50b3586e537948*

**DECRETO Nº 042/2023, DE 03 DE MAIO DE 2023.**

**DECRETO Nº 042/2023, DE 03 DE MAIO DE 2023.**

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

**DECRETA**

**Art. 1º - NOMEAR do Cargo** de Provedor em Comissão de Secretário de Desenvolvimento Econômico de Itinga do Maranhão, o Senhor **JOSÉ ELINALDO FERREIRA REIS**, a partir da presente data.

**Art. 2º -** Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 03 de maio de 2023.

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**

**PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO**

*Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA*

*Código identificador: f30f3a1da/eb//z785aa3d61/55f54c3*

**DECRETO Nº 043/2023 DE 03 DE MAIO DE 2023**

**DECRETO Nº 043/2023 DE 03 DE MAIO DE 2023**

**Dispõe sobre a regulamentação e execução da Lei Municipal nº 429 de 26 de maio de 2022, serviço público de Loteria Municipal de Itinga do Maranhão, a instituição do Comitê Gestor da Loteria Municipal e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, DO ESTADO DO MARANHÃO, LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município;

**CONSIDERANDO** que é assegurado pela Constituição Federal o direito dos Estados e Municípios para explorar seus serviços públicos de loterias;

**CONSIDERANDO** que tal exploração material deve ser realizada de maneira a assegurar receitas não tributárias, estas voltadas para atender as demandas sociais em sentido lato, no âmbito do Município de Itinga do Maranhão, conforme a Lei Municipal nº 429/2022;

**CONSIDERANDO** que é necessário assegurar a estabilidade jurídica para plena exploração dos serviços públicos regulados por este Decreto

**DECRETA**

**CAPÍTULO I**

**DA ESTRUTURA, DA ATRIBUIÇÃO, DOS CONCEITOS E DO OBJETO**

**Art. 1º -** Fica a Secretaria Municipal de Administração, Governo e Gestão Pública (SMAGG) responsável pela orientação e acompanhamento da exploração dos serviços públicos de loterias, incluindo as atividades de regulação, de fiscalização e de penalização contratual daqueles que atuam nas atividades relacionadas a este regulamento, na jurisdição do Município de Itinga do Maranhão, sem prejuízo das competências previstas na Lei Municipal nº 429 de 26 de maio de 2023.

**Parágrafo único.** A SMAGG, como gestora da Loteria de Itinga do Maranhão (LMIM) deve executar direta ou indiretamente, mediante contratação de serviços, de concessão de seu serviço público de loterias ou de licenciamento do mesmo, todas as modalidades de jogos envolvendo apostas e sorteios previstos na Legislação Federal, de maneira a assegurar recursos não tributários para o cumprimento de sua missão institucional.

**Art. 2º -** Fica instituído o Comitê Gestor da LMIM (CGLMIM) composto por 1 (um) titular e um suplente designados pelo Prefeito dentre os seguintes órgãos:

I - SMAGG - Secretaria Municipal da Administração, Governo e Gestão Pública, a quem competirá a sua presidência;

II - Gabinete do Prefeito (GP);

III - Controladoria-Geral do Município (CGM);

IV - Procuradoria-Geral do Município (PGM);

V - Secretaria Municipal de Finanças (SMF);

§ 1º A exploração indireta dos serviços públicos da LMIM neste Município poderá ser realizada por meio de concessão, permissão, autorização ou outras modalidades de contratação ou parcerias previstas em lei, observadas as normas e atos regulamentares.

§ 2º A SMAGG poderá celebrar convênios com outros órgãos e entidades públicos da União, de outros Estados ou dos Municípios, para cumprir as suas finalidades atinentes à exploração do serviço público de loteria.

§ 3º A exploração imediata do serviço público de loteria, como meio de assegurar receitas não tributárias ao Município, competirá à SMAGG,

por intermédio do credenciamento dos interessados que o requererem e cumprirem as exigências normativas e editalícias, via permissão ou autorização para as modalidades lotéricas descritas nos incisos do art. 5º deste Decreto.

§ 4º As concessões, permissões, autorizações ou outras modalidades de contratações ou parcerias previstas em lei serão precedidas dos respectivos credenciamentos e emitidas para os interessados que atenderem aos requisitos de idoneidade, capacidades técnica e financeira e demais condições previstas em lei, nos atos normativos expedidos pela SMAGG e no respectivo edital, observadas as disposições deste Decreto e da Lei nº 429, de 26 de maio de 2022.

§ 5º A forma disposta no § 3º deste artigo deverá ser adotada até que o órgão competente para análise de parcerias da Administração conclua e apresente os estudos da modelagem jurídica indicada para a respectiva exploração.

#### **Art. 3º- São competências do CGLMIM:**

I - Definir o modelo de exploração dos jogos por meio físico, de base territorial, bem como os jogos com geração e apostas online, podendo, inclusive, fazer tais explorações direta e indiretamente, através de contratação de serviços, de concessão, permissão, autorização e de licenciamento via procedimento de credenciamento, conforme o caso;

II - Emitir regulamentos através de Portarias da sua Presidência;

III - fixar prazos para o cumprimento de obrigações decorrentes da lei, dos contratos de serviços, de concessão ou das licenças para a exploração de jogos em geral, incluindo aqueles explorados online, quando aqueles não estejam expressamente fixados na Legislação;

IV - Pronunciar-se sobre os planos de implantação e projetos de construção de infraestruturas e de outros equipamentos que constituam obrigações legais ou contratuais das prestadoras de serviços, das concessionárias ou das licenciadas;

V - Exercer os poderes e as competências atribuídas ao Município, por lei ou por contrato, realizando uma gestão criteriosa e eficaz voltada para salvaguardar o interesse público e sua missão institucional;

VI - Decidir, definitivamente, os processos administrativos de sua alçada e, se for o caso, aplicar as multas e demais medidas sancionatórias previstas na lei, por força dos seus contratos, bem como adotar as medidas cautelares que se revelem necessárias;

VII - deliberar sobre a realização das diligências necessárias à boa prossecução dos processos sancionatórios, sempre assegurando a ampla defesa e o contraditório, nos termos da lei e da Constituição da República;

VIII - expedir e aprovar códigos de conduta ou manuais de boas práticas no âmbito dos jogos de sua competência;

IX - Expedir relatórios sobre as atividades inerentes à exploração do serviço público da LMIIM;

X - Elaborar e executar o orçamento anual dos serviços necessários para as atividades de regulação e fiscalização dos agentes responsáveis pelos jogos, bem como assegurar a respectiva execução;

XI - realizar os procedimentos de formação dos contratos de serviço, de concessão, permissão, autorização ou de expedição das licenças, conforme o caso, de maneira a selecionar e permitir que o serviço público de loteria seja explorado com eficiência e responsabilidade;

XII - homologar os sistemas técnicos e tecnológicos relacionados aos jogos de maneira geral, incluindo as apostas online;

XIII - determinar, sempre que necessário, a realização de auditorias, inquéritos, sindicâncias ou outras averiguações respeitantes à gestão e funcionamento dos agentes exploradores, incluindo sua situação econômica, financeira ou tributária, assegurando a integridade da prestação do serviço público de loterias, e

XIV - controlar, inspecionar, regular, sancionar e deliberar acerca da exploração, direta ou indireta, do serviço público de loteria neste Município, observadas as mesmas modalidades de atividades lotéricas definidas pela legislação federal.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DAS MODALIDADES LOTÉRICAS**

**Art. 4º- Para efeitos deste Decreto consideram-se:**

I - Loteria: serviço público municipal, criado pela Lei nº 429, de 26 de maio de 2022, tem por objeto o fomento de áreas sociais relevantes, através da captação de receita não tributária resultante da exploração

de modalidades lotéricas no território do Município de Itaingaçu do Maranhão;

II - Modalidade lotérica: todo grupo de produtos ou eventos em que há registro de aposta, sorteios ou competições com premiações, autorizados pelo CGLMIM e que tenha sido instituída originalmente na legislação federal com esse título;

III - Operador lotérico municipal: pessoa jurídica de direito privado, na qualidade de concessionária, de permissionária ou de autorizada para o desenvolvimento de produtos e de todas as demais atividades necessárias à respectiva comercialização, através da internet ou de pontos de venda físicos, no Município de Itaingaçu do Maranhão;

IV - Produto Lotérico: produto criado com fundamento nas modalidades lotéricas vigentes e em conformidade com as normativas do CGLMIM;

V - Plano Lotérico: documento que contera as condições gerais de cada produto lotérico, suas características e descrições;

VI - Ludopatia: comportamento aditivo que consiste em apostar e jogar sucessiva e descontroladamente.

§ 1º O montante destinado aos prêmios deverá constar expressamente no Plano Lotérico de cada Produto Lotérico comunicado e aprovado previamente pelo CGLMIM, podendo ser alterado a cada novo período ou nos termos dos contratos com o operador lotérico, para garantir a sua competitividade e eficiência, visando sempre atender o interesse público do Município.

§ 2º Se a modalidade lotérica for de quota fixa, ela deverá ser explorada sem a fixação de percentual destinado à premiação, eximindo o CGLMIM, bem como o próprio Município, dos riscos financeiros em eventual resultado negativo da operação; entenda-se como de quota fixa a modalidade lotérica em que o apostador sabe, de antemão, o exato valor que poderá receber a título de premiação em relação à aposta registrada;

§ 3º Se a modalidade lotérica for de quota variável, na qual o valor do prêmio a ser pago ao vencedor será conhecido após a realização da aposta ou do sorteio, o montante destinado à premiação deverá ser, no mínimo, o percentual previsto na norma federal respectiva para a mesma modalidade, a fim de assegurar a competitividade, a segurança e a arrecadação para o Município de Itaingaçu do Maranhão, nos termos das condições previstas para cada modalidade; e

§ 4º Nos Produtos Lotéricos que envolvam sorteios ou premiação instantânea, os respectivos Planos Lotéricos deverão observar o percentual mínimo destinado ao pagamento dos prêmios, este calculado em relação ao valor de face do bilhete ou da aposta registrada, conforme normativas divulgadas pelo CGLMIM.

§ 5º Em atenção ao contido neste artigo, o percentual mínimo destinado ao cálculo para pagamento de prêmios e os recolhimentos dos respectivos tributos, estes que em conjunto formam o payout, obedecerá à tabela do Anexo I deste Decreto.

**Art. 5º- Serão explorados, nos termos deste Decreto, os produtos lotéricos criados e aprovados conforme as descrições gerais das modalidades lotéricas contidas no art. 14, § 1º, e art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, assim denominadas:**

I - Modalidade lotérica passiva: modalidade em que o apostador adquire bilhete já numerado, em meio físico (impresso) ou virtual (eletrônico e on-line disponibilizado na internet);

II - Modalidade de concurso de prognósticos numéricos: modalidade em que o apostador tenta prever quais serão os números sorteados no concurso;

III - Modalidade de concurso de prognóstico específico: modalidade instituída pela Lei Federal nº 11.345, de 14 de setembro de 2006;

IV - Modalidade de prognósticos esportivos: modalidade em que o apostador tenta prever o resultado de eventos esportivos;

V - Modalidade lotérica de resultado instantânea: modalidade que apresenta, de imediato, se o apostador foi ou não contemplado com alguma premiação; e

VI - Modalidade de prognóstico esportivo de quota fixa: modalidade que consiste em sistema de apostas relativas a eventos reais de temática esportiva, em que é definido, no momento de efetivação da aposta, quanto o apostador pode ganhar em caso de acerto do prognóstico.

§ 1º Respeitados os atos jurídicos perfeitos, as modalidades listadas neste dispositivo seguirão as leis que vierem substituir, modificar ou

integrar com a Lei Federal nº 13.756, de 2018.

§ 2º Visando à exploração imediata das modalidades lotéricas acima descritas, como meio de assegurar receitas não tributárias ao Município de Itinga do Maranhão, a SMAGG ou o CGLMIM estão autorizados a selecionar publicamente, mediante procedimento próprio, a exploração dos serviços públicos de loterias.

§ 3º Os produtos desenvolvidos nos termos das modalidades lotéricas tratadas por este Decreto, deverão atender, minimamente, as seguintes disposições:

I - Publicação das regras de cada produto lotérico, disponível no site próprio da loteria municipal e nos próprios produtos lotéricos;

II - Previsão de práticas de controle à ludopatia, integridade, lisura e publicidade das apostas e dos sorteios, com a manutenção de um canal de atendimento ao consumidor, custeado pelo operador autorizado ou permissionário;

III - previsão de destinação de receita para o Município de Itinga do Maranhão, na qualidade de royalties sobre os direitos de exploração, em percentual não inferior a 12% (doze por cento), este incidente sobre a receita operacional bruta da Loteria referente aos produtos lotéricos de todas as modalidades, exceto os relativos à modalidade prevista no art. 5º, inc. VI deste Decreto, cujo percentual deverá ser não inferior a 5% (cinco por cento);

IV - Previsão de destinação de receita para o Município de Itinga do Maranhão, na qualidade de royalties sobre os direitos de exploração, em percentual incidente sobre a receita operacional bruta da Loteria referente aos produtos lotéricos de todas as modalidades;

§ 4º Cada Produto Lotérico terá a sua dinâmica de sorteio descrita previamente na cartela do produto, preferencialmente, ou em outros meios de maneira inequívoca, aqui considerado o conjunto de regras que define a quantidade e preço das apostas, a quantidade, a qualidade e o valor dos prêmios, a probabilidade de premiação, o prazo previsto de circulação, meios de comercialização, tecnologias empregadas e as demais especificações que compõem um produto lotérico e/ou uma série de sorteios e produtos, podendo, ainda, adotar o resultado dos sorteios da Loteria da União Federal para as modalidades similares;

§ 5º Para as modalidades em que houver a captação de apostas pela internet ou outro meio eletrônico, deve ficar previamente assegurado o atendimento à territorialidade, mediante certificação por pessoa jurídica ou órgão especializado, a ser determinado pelo CGLMIM.

#### CAPÍTULO III

##### DA RECEITA DA LOTERIA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

**Art. 6º-** A receita operacional líquida do serviço da LMIM é o produto da arrecadação proveniente da exploração dos produtos lotéricos, deduzidos os custos de administração do referido serviço pelo Município de Itinga do Maranhão.

§ 1º O produto da arrecadação, para os fins deste Decreto, inclusive para a incidência do disposto no § 3º, inc. III do art. 5º deste Decreto é o resultado do total arrecadado com a comercialização dos produtos lotéricos, deduzidos o total dos prêmios pagos no mesmo período, os tributos incidentes sobre a premiação.

§ 2º O recolhimento do produto da arrecadação deverá ser realizado pela pessoa jurídica concessionária, permissionária ou autorizada, a qualquer título, para explorar o serviço público de loterias, sem custo para o Município, devendo formalizar a prestação de contas mensalmente, com o respectivo repasse devido ao Município de Itinga do Maranhão.

§ 3º A base de cálculo dos repasses de finalidade social ou outros, será sempre a receita destinada ao Município de Itinga do Maranhão.

§ 4º Em todos os produtos lotéricos municipais comercializados deverá ser assegurada uma participação previamente definida em percentual, a título de receita para o Município de Itinga do Maranhão, na qualidade de royalties, calculada conforme previsto no § 3º, inc. III do art. 5º deste Decreto, garantindo, assim, a viabilidade econômica e mercadológica dos produtos lotéricos ofertados no território de Itinga do Maranhão, tal como determinado no § 3º deste artigo.

§ 5º Os prêmios não reclamados em até 90 (noventa) dias serão destinados ao financiamento de ações voltadas à assistência social.

**Art. 7º** Constituem receitas do Município decorrentes da exploração do serviço de loteria no Município de Itinga do Maranhão:

I - O produto da arrecadação proveniente da exploração das

modalidades lotéricas, a título de royalties;

II - A receita decorrente de pagamentos da outorga fixa pela concessão e pela expedição da permissão ou da autorização, conforme o caso, e que será devida por todos os operadores lotéricos;

III - os rendimentos decorrentes de aplicações financeiras;

IV - Os auxílios, subvenções, doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais;

V - O resultado de acordos e de convênios celebrados;

VI - Outras fontes permitidas em Lei.

#### CAPÍTULO IV

##### DA DESTINAÇÃO DA RECEITA

**Art. 8º** A receita líquida obtida com a exploração do serviço público da LMIM terá a seguinte destinação:

I - 40% (quarenta por cento) para o fundo municipal de saúde;

II - 30% (trinta por cento) para o fundo municipal da agricultura;

III - 30% (trinta por cento) para o fundo municipal de segurança pública. Parágrafo único. A SMAGG disciplinará a forma da entrega do produto da arrecadação prevista neste artigo.

**Art. 9º** Compete à SMAGG, podendo ser delegado ao CGLMIM, credenciar os operadores lotéricos do Município de Itinga do Maranhão, mediante comprovação do atendimento de todos os requisitos constantes deste Decreto e dos respectivos editais, para que estes, por meio de concessão, permissão, autorização ou outras modalidades de contratação ou parcerias previstas em lei, realizem a exploração do serviço público de loterias pelo prazo de até 5 (cinco) anos, renováveis por igual período.

§ 1º Os operadores lotéricos credenciados deverão desenvolver todas as ações necessárias, às suas custas e responsabilidades, e explorar o serviço público de loteria do Município, limitado às modalidades que lhes forem permitidas, nos termos das leis federais e municipal, deste Decreto e do Edital, e nos limites do território do Município de Itinga do Maranhão.

§ 2º Os operadores lotéricos deverão, mensalmente, prestar contas à SMAGG e ao CGLMIM, devendo informar todos os dados sobre:

I - Faturamento;

II - Premiações;

III - pagamento de tributos;

IV - Recolhimento da outorga variável devida ao Município.

**Art. 10.** É ato de competência do Secretário da SMAGG, podendo ser delegada ao CGLMIM, dispor sobre a auditoria dos sorteios lotéricos, as certificações de produtos e os procedimentos lotéricos ou outros temas correlatos.

#### CAPÍTULO V

##### DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 11.** A SMAGG na qualidade de executora do serviço da LMIM poderá diretamente, ou mediante convênio, ajuste, contrato ou outros instrumentos congêneres, realizar vistoria nos equipamentos, processos e procedimentos, bem como requerer, quando necessárias, as devidas inspeções, inclusive da vigilância sanitária.

Parágrafo único. A prerrogativa de que trata o caput deste artigo abrange o acesso às dependências, itens, documentos e equipamentos dos operadores lotéricos relacionados à prestação do serviço de loteria, observado o devido processo legal, o direito à confidencialidade e o direito de propriedade dos administrados.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS PENALIDADES

**Art. 12.** Conforme previsto na legislação de regência das contratações públicas e de fiscalização, prevista neste Decreto, de competência da SMAGG, podendo ser delegada ao CGLMIM, a inobservância, pelos concessionários, permissionários, autorizados e demais contratados para as atividades lotéricas no Município, das normas previstas em lei, regulamento ou edital, implicará sanções administrativas, independentemente de ordem judicial e conforme a gravidade da conduta, por meio de auto de infração devidamente fundamentado, nos seguintes termos:

I - Advertência;

II - Multas, conforme leis de que tratam das contratações públicas;

III - suspensão temporária de funcionamento;

IV - Cassação do credenciamento, permissão ou autorização ou outra

forma de contratação.

Parágrafo único. Nenhuma modalidade lotérica prevista neste Decreto poderá ser explorada no território do Município de Itainga do Maranhão sem concessão, permissão, autorização ou outras modalidades de contratação ou parcerias previstas em lei realizadas pelo CGLMIM, salvo quando exploradas pela União Federal e pelo Estado do Maranhão, na forma da lei.

#### CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTROLE INTERNO, COMPLIANCE E OUVIDORIA

**Art. 13.** A SMAGG deverá instituir e regulamentar a Secretaria Executiva de Controle Interno, Compliance e Ouvidoria (SECCO), especificamente para a LMIM, composta pelo Agente de Controle Interno, Agente de Compliance e Ouvidor, sendo administrativamente subordinada ao Secretário da SMAGG e tecnicamente articulada ao Sistema Municipal de Controle Interno e Compliance da Controladoria-Geral do Município (CGM).

#### CAPÍTULO VIII

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** Os operadores lotéricos e demais agentes, incluindo os prestadores de serviço, responsabilizar-se-ão pela correta exploração dos produtos lotéricos, bem como responderão por todos e quaisquer atos praticados por seus representantes legais ou prepostos, especialmente pelos efeitos decorrentes desses atos, que venham a causar prejuízo a terceiros, mesmo que contratem pessoas jurídicas administradoras.

**Art. 15.** A participação em campanha publicitária, a aposta e a aquisição de produto lotérico de quaisquer modalidades municipais são vedadas às pessoas com idade inferior a 18 (dezoito) anos e às pessoas incapazes nos termos da Lei.

**Art. 16.** A implementação das disposições deste Decreto fica condicionada à observância da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

**Art. 17.** A SMAGG e o CGLMIM estão autorizados a desenvolver mecanismos de cooperação administrativa com outros entes da Federação, em especial em matéria de prevenção e punição de práticas ilícitas relativas a jogos com exploração física ou online.

Parágrafo único. Adicionalmente ao caput deste artigo deve ser assegurado o jogo responsável, incluindo a criação de banco de dados com informação atualizada sobre as pessoas que voluntária, administrativa ou judicialmente, se encontrem impedidas de jogar.

**Art. 18.** Fica autorizado ao CGLMIM, no exercício das suas atribuições, a utilização, diretamente ou através de terceiros, de sistemas ou plataformas digitais de inovação tecnológica, para execução de

atividades de recebimento de receitas, bem como, pagamento de prêmios, providenciando o intercâmbio entre créditos originados da compra de suas loterias e as demais facilidades providenciadas pelo Município de Itainga do Maranhão, nos termos da Legislação Federal.

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAINGA DO MARANHÃO,  
03 DE MAIO DE 2023.**

**LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Itainga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA

Código identificador: a6d856f09d2c36d3c680a60ae0fdb881

#### PORTARIA Nº 090/2023

##### PORTARIA Nº 090/2023

**LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itainga do Maranhão,** no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 - Estrutura Administrativa do Município de Itainga do Maranhão;

##### RESOLVE

**Art. 1º - EXONERAR** do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento de Iluminação Pública, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes, o (a) Senhor (a) **RENIVALDO RODRIGUES DA SILVA**, a partir da presente data.

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itainga do Maranhão, 03 de maio de 2023.

**LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**

Prefeito de Itainga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA

Código identificador: 8d5073b40dd5d8099355035feb50f659

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023- SRP

Processo Administrativo nº 090103/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM

DATA: 26/01/2023

ABERTURA: 15:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO 003/2023 - SRP

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090103/2023. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.**

Aos 28 (vinte e oito) dia do mês de abril do ano de 2023, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA**, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a Sra<sup>ª</sup> **Rosane da Silva Santos**, Secretária Municipal de Saúde, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Saúde, denominada: ORDENADORA DE DESPESAS E ÓRGÃO GERENCIADOR da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2023** e o Senhor: **Oliam de Sousa Lima** portadora do CPF: 244.570.512-68, representante da empresa: **O. DE SOUSA LIMA**, inscrita no CPNJ sob o Nº **13.915.765/0001-01**, localizada na Travessa Doca Sereno, 34, Centro, Presidente Dutra - CEP: 65760-000, respectivamente, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelos Decreto Municipal nº 005/2021 de 04 de janeiro de 2021, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Eletrônico nº 003/2023- SRP, cuja ata e demais atos foram promulgados pela autoridade administrativa, **RESOLVE:** Registrar os preços dos